

# GROUP SKATEPARK'S

A ILUSTRÍSSIMA PREGOEIRA E COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO-MG

TOMADA DE PREÇOS 01/2022.

SKATEPARKS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, devidamente qualificada nos autos do certame em epígrafe, vem tempestiva e mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar

## **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO,**

o que faz pelas razões que passa a expor.

Inicialmente, salienta-se que nos termos do inciso I, do ART. 109 da Lei 8.666/93, cabe recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, que ocorreu em 02 de março de 2022 .

Estando assim demonstrada a Tempestividade.

## **DAS RAZÕES DO PEDIDO DE REVISÃO DA INABILITAÇÃO DA RECORRENTE**

Pelo princípio do vínculo ao instrumento convocatório, todos os licitantes devem cumprir rigorosamente as regras previstas no edital, de forma que não há discricionariedade do Pregoeiro em admitir a sua não observância.

No presente caso, referida empresa recorrente não atendeu as regras entabuladas no instrumento convocatório ao apresentar documentação irregular e incompleta, devendo ser MANTIDA A DECISÃO DE INABILITAÇÃO, vejamos.

O edital previu claramente que:

*4.1.4.2. A Qualificação Técnica Profissional será aferida mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhado (s) das respectivas Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica emitidas pelos órgãos competentes, que comprove ter o*

SKATEPARKS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA  
CNPJ: 26.645.568/0001-53

Endereço: QUADRA C1 LOTES 01 A 12, SALA 825 ED. TRADE CENTER, TAGUATINGA CENTRO,  
CEP: 72.010-010, Brasília – DF

# GROUP SKATEPARK'S

*responsável técnico executado os seguintes serviços:*

*Descrição do serviço:*

*Execução de instalação de pista de skate*

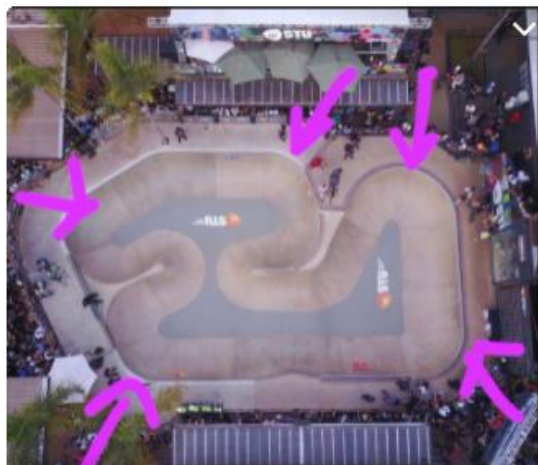
***Execução de rampa de skate côncava.***

*A) Nota Explicativa 1: Exigência em conformidade com o Artigo 30, §1º, Lei 8666/93; Decisões do TCEMG: Denúncia 862.638, 06.08.13; Denúncia 812.285, 17.12.13*

Tecnicamente falando, o tipo de rampa solicitado no instrumento convocatório é o tipo Bowl, pista em que o atleta não precisa tirar os pés do skate para obter velocidade, ou seja, ele não precisa “remar”. Os Bowls possuem 2 raios distintos: o raio da transição, que determinará a velocidade com que o atleta sai após um “drop” 15 e o raio da curva que determina a quão aberta ou fechada será a curva em questão. Além dos raios, várias outras propriedades são importantes de serem definidas para a construção de um Bowl ideal, tais como a altura da pista, o comprimento do flat, a dificuldade (iniciante, amador, profissional), a fluidez (depende do layout da pista) e a visibilidade do público e praticantes, podendo ser enterrada ou elevada. Outra vantagem do formato Bowl, é a localização da plateia. As piscinas vazias proporcionam maior visibilidade de todo o espetáculo. Em torneios, este layout amplia a possibilidade de maior número de público.

O layout tipo Bowl traz vantagens construtivas, uma vez que sua estrutura se apoia diretamente sob o solo, eliminando a necessidade de formas de fundo e diminuindo os efeitos das variações térmicas ambientais, as quais podem provocar fissuras no concreto. Por outro lado, o formato Bowl comporta apenas um atleta por vez, enquanto as outras modalidades apresentam uma maior capacidade de atletas andando ao mesmo tempo.

A imagem abaixo trata-se de um dos atestados que apresentamos, este sim é exemplo de Pista de Skate com Rampa Côncava, trata-se da obra que executamos em Brasília:



SKATEPARKS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA  
CNPJ: 26.645.568/0001-53

Endereço: QUADRA C1 LOTES 01 A 12, SALA 825 ED. TRADE CENTER, TAGUATINGA CENTRO,  
CEP: 72.010-010, Brasília – DF

# GROUP SKATEPARK'S

Entretanto, a empresa Recorrente apresentou apenas o atestado de capacidade técnica de Pista de Skate com RAMPAS NÃO CÔNCAVA, mais especificamente Pista tipo Street.

Pistas tipo Street que são inspiradas nas ruas das cidades. Esse tipo de pista é marcado pela presença de palcos, escadarias, corrimãos, jardins, entre outros obstáculos que possam imitar uma situação semelhante às ruas. No caso da pista Street, em que os obstáculos são colocados ao nível do chão, torna-se necessário o uso de arquibancadas para a acomodação da plateia, em caso de grandes eventos.



A imagem abaixo trata-se da CAT apresentada pela Recorrente e demonstra que esse foi o tipo de rampa exigido no edital e incompatível em características e complexidade, não podendo assim ser aceita pela neste certame.



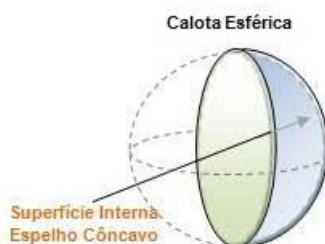
SKATEPARKS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA  
CNPJ: 26.645.568/0001-53

Endereço: QUADRA C1 LOTES 01 A 12, SALA 825 ED. TRADE CENTER, TAGUATINGA CENTRO,  
CEP: 72.010-010, Brasília – DF

# GROUP SKATEPARK'S

**Destarte, a capacidade técnica apresentada pela Recorrente NÃO é hábil para comprovar a qualificação técnica exigida pelo edital**, de forma que não atende os objetivos traçados pela Administração Pública.

Vejam os ainda qual é o entendimento de côncavo segundo o dicionário, “Côncavo é cuja superfície é mais profunda no centro do que na extremidade, ou borda: espelho côncavo. Enfunado; que apresenta um desnível na superfície. Concavidade; o que apresenta essa parte mais funda no centro. ”



Assim também é o entendimento de engenheiros que projetam pistas de skate ou qualquer tipo de obra que precise de estrutura côncava.

Desta forma, foi legal e assertiva a decisão da Comissão de Licitação pois o descumprimento aos termos do edital deve culminar com a **INABILITAÇÃO do licitante, conforme precedentes sobre o tema:**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. INABILITAÇÃO. REQUISITOS DO EDITAL. INOBSERVÂNCIA. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO. 1. O edital é a lei interna do procedimento licitatório, não pode ser descumprido pela Administração e deve ser observado por todos os licitantes, para que concorram em igualdade de condições. 2. In casu, a parte agravante, para a comprovação da capacidade técnica-operacional, apresentou atestados (fls. 216/220) em nome da empresa \*\* com quantitativos insuficientes, bem como atestados em nome da empresa \*\*, não participante do consórcio recorrente, o qual é constituído apenas pelas empresas \*\*\*. 3. O descumprimento das cláusulas constantes no edital conduz à inabilitação da licitante, pois, do contrário, estar-se-iam afrontando os princípios norteadores da licitação, expressos no art. 3º da Lei 8.666/93. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. (Agravo de Instrumento Nº 70077112092, Segunda Câmara Cível, Tribunal**

SKATEPARKS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA  
CNPJ: 26.645.568/0001-53

Endereço: QUADRA C1 LOTES 01 A 12, SALA 825 ED. TRADE CENTER, TAGUATINGA CENTRO,  
CEP: 72.010-010, Brasília – DF

# GROUP SKATEPARK'S

de Justiça do RS, Relator: João Barcelos de Souza Junior, Julgado em 29/08/2018).

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. AJUSTE DE PLANILHA. REDUÇÃO DO PREÇO OFERTADO NO ITEM. NULIDADE. CARACTERIZADA. 1. O edital faz lei entre as partes e vincula a Administração, mostrando-se inadmissível modificação das condições pré-estabelecidas no curso da licitação. 2. De acordo com o art. 3º da Lei nº 8.666/93, a licitação destina-se garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração. Da mesma forma, disciplina o pregão revisto na Lei nº 10.520/2002, modalidade de licitação, em relação a qual se aplicam subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93. **Não basta, pois, obter-se a proposta mais vantajosa para a administração, devendo-se, na verdade, garantir a efetiva igualdade de condições entre os licitantes e o respeito às demais regras e princípios jurídicos, em especial aqueles que orientam as ações da Administração.** 3. A alteração das cotações de itens individuais em pregão eletrônico visando o ajuste do valor total configura conduta inaceitável em pregões cujo o valor global é formado pelos lances individuais de cada item, pois confere vantagem indevida ao licitante que trabalha os lances de todos os itens sem a pressão dos concorrentes (seja por estarem muito acima ou muito abaixo do preço de mercado) e implica em desvantagem para as outras licitantes, frustrando os princípios norteadores das licitações públicas, além de aumentar o risco de ocorrência de jogo de planilha. 4. (...) (TRF4, AC 5049112-45.2017.4.04.7100, Relator(a): LUÍS ALBERTO D'AZEVEDO AURVALLE, QUARTA TURMA, Julgado em: 19/09/2018, Publicado em: 21/09/2018)

Afinal, se a empresa não concordasse com a exigência editalícia, caberia a ela realizar a impugnação ao edital previamente. Não o fazendo e concordando com as disposições do edital, deve se vincular a ele:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. ESTACIONAMENTO ROTATIVO. ÍNDICES UTILIZADOS NA PROPOSTA QUE DIFEREM DO EDITAL. VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. Havendo a empresa apresentado taxa de ocupação diversa do edital convocatório, afigura-se correta a

SKATEPARKS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA  
CNPJ: 26.645.568/0001-53

Endereço: QUADRA C1 LOTES 01 A 12, SALA 825 ED. TRADE CENTER, TAGUATINGA CENTRO,  
CEP: 72.010-010, Brasília – DF

# GROUP SKATEPARK'S

decisão administrativa que inabilitou a agravante no certame. Inteligência dos arts. 41 e 44 da Lei nº 8.666 /93. **Entendendo possível maiores taxas de ocupação, deveria a parte ter atacado o edital de licitação, e não apresentar proposta em desacordo com a previsão nele contida, e ao qual estava vinculada.** Precedentes desta Corte. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. (Agravo de Instrumento Nº 70076602291, Vigésima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marcelo Bandeira Pereira, Julgado em 09/05/2018).

Motivo que deve ser mantida a decisão de inabilitação da recorrente.

## DOS OBJETIVOS DA LICITAÇÃO PÚBLICA

A Licitação pública tem como finalidade atender um **INTERESSE PÚBLICO**, de forma que seus critérios devem ser observados por todos os participantes em estado de **IGUALDADE**, para que seja possível a obtenção da **PROPOSTA MAIS VANTAJOSA**.

Nesse sentido é o teor da Nova Lei de licitações:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Portanto, ao deixar de aplicar os dispositivos editalícios em isonomia entre os competidores há grave afronta a tais princípios, além de ferir o próprio **PRINCÍPIO DA FINALIDADE**.

## DO VÍNCULO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

O princípio do vínculo ao instrumento convocatório materializa o princípio da legalidade no processo licitatório.

A observância ao edital efetiva o princípio inscrito dentre os demais princípios que regem a Administração Pública, disposto no caput do artigo 37 da Carta Magna:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de*

SKATEPARKS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA  
CNPJ: 26.645.568/0001-53

Endereço: QUADRA C1 LOTES 01 A 12, SALA 825 ED. TRADE CENTER, TAGUATINGA CENTRO,  
CEP: 72.010-010, Brasília – DF

# GROUP SKATEPARK'S

*qualquer do Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade**, **impessoalidade**, **moralidade**, **publicidade** e **eficiência** (...).*

O princípio da legalidade é a base de todos os demais princípios, uma vez que instrui, limita e vincula as atividades administrativas, conforme refere Hely Lopes Meirelles:

*"A legalidade, como princípio de administração (CF, art.37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.*

*A eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da Lei e do Direito. É o que diz o inc. I do parágrafo único do art. 2º da lei 9.784/99. Com isso, fica evidente que, além da atuação conforme à lei, a legalidade significa, igualmente, a observância dos princípios administrativos.*

*Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular significa 'poder fazer assim'; para o administrador público significa 'deve fazer assim'."(in Direito Administrativo Brasileiro, Editora Malheiros, 27ª ed., p. 86),*

No mesmo sentido, leciona Diógenes Gasparini:

*"O Princípio da legalidade significa estar a Administração Pública, em toda sua atividade, presa aos mandamentos da lei, deles não se podendo afastar, sob pena de invalidade do ato e responsabilidade do seu autor. Qualquer ação estatal sem o correspondente calço legal ou que exceda o âmbito demarcado pela lei, é injurídica e expõe à anulação. Seu campo de ação, como se vê, é bem menor que o do particular. De fato, este pode fazer tudo que a lei permite e tudo o que a lei não proíbe; aquela só pode fazer o que a lei autoriza e, ainda assim, quando e como autoriza. Vale dizer, se a lei nada dispuser, não pode a Administração Pública agir, salvo em situação excepcional (grande perturbação da ordem, guerra)" (in GASPARINI, Diógenes, Direito Administrativo, Ed. Saraiva, SP,*

SKATEPARKS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 26.645.568/0001-53

Endereço: QUADRA C1 LOTES 01 A 12, SALA 825 ED. TRADE CENTER, TAGUATINGA CENTRO, CEP: 72.010-010, Brasília – DF

# GROUP SKATEPARK'S

1989, p.06)

Portanto, uma vez demonstrado o descumprimento ao devido processo legal e ao princípio da legalidade, tem-se por inequívoca a nulidade do ato administrativo.

## DA QUEBRA DA ISONOMIA

Ao reverter a decisão e habilitar a Recorrente, sem qualquer motivação ou razoabilidade, fere o **princípio da isonomia**, pois confere tratamento diferenciado, em prejuízo ao recorrente sem qualquer amparo legal.

Sabidamente, trata-se de preceito basilar e indispensável de todo e qualquer ato público, conforme leciona Adilson Abreu Dallari:

*"O princípio da isonomia é uma decorrência imediata do princípio republicano, motivo pelo qual o insuperável Geraldo Ataliba, às páginas 133 e ss. De seu República e Constituição (...), afirmou que ele se irradia sobre todos os dispositivos constitucionais, afetando tanto a elaboração das leis quanto todos os atos administrativos: "...Os poderes que de todos recebem devem traduzir-se em benefícios e encargos iguais para todos os cidadãos. **De nada valeria a legalidade, se não fosse marcada pela igualdade. A igualdade é, assim, a primeira base de todos os princípios constitucionais e condiciona a própria função legislativa, que é a mais nobre, alta e ampla de quantas funções o povo, republicanamente, decidiu criar. A isonomia há de se expressar, portanto, em todas as manifestações do Estado...**" (in Concurso Público e Constituição. Coordenador Fabrício Motta. Ed. Fórum, 2005. Pg.92)*

Portanto, qualquer ato que venha a comprometer a igualdade entre os administrados deve ser rechaçado pelo Poder Judiciário - como no presente caso.

Afinal, trata-se de ato que **contraria o próprio princípio da finalidade, da eficiência e da razoabilidade**, pois acaba por reduzir a maior amplitude de opções a atingir o objetivo público.

A esse propósito, insta trazer à baila a lição do saudoso professor e magistrado Hely Lopes Meirelles, que assim assevera:

*(...) todo ato administrativo, de qualquer autoridade ou Poder, para ser legítimo e operante, há que ser praticado em conformidade com a norma legal pertinente (princípio da legalidade), com a moral da instituição (princípio da moralidade), **com a destinação pública própria (princípio da***

SKATEPARKS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 26.645.568/0001-53

Endereço: QUADRA C1 LOTES 01 A 12, SALA 825 ED. TRADE CENTER, TAGUATINGA CENTRO,  
CEP: 72.010-010, Brasília – DF

# GROUP SKATEPARK'S

**finalidade), com a divulgação oficial necessária (princípio da publicidade) e com presteza e rendimento funcional (princípio da eficiência). Faltando, contrariando ou desviando-se desses princípios básicos, a Administração Pública vicia o ato, expondo-o a anulação por ela mesma ou pelo Poder Judiciário, se requerida pelo interessado. (in Direito Administrativo Brasileiro, 34ª Edição, 2008, Editora Malheiros, São Paulo, pg. 716)**

Dito isso, outro deslinde não pode ter o presente caso a não ser a manutenção da decisão do ato administrativo impugnado, para que seja considerada **INABILITADA A RERRENTE**.

## DOS PEDIDOS

**ISTO POSTO**, diante da tempestividade destas razões, requer seja julgada totalmente **IMPROCEDENTE o referido recurso**, para fins de **MANTER A DECISÃO RECORRIDA**.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Brasília/DF, 09 de março de 2022.

---

**DAVI DE OLIVEIRA LIMA**  
**DIRETOR EXECUTIVO**  
**CPF: 723.125.481-00**